

Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados com o SUS, a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhantes para pacientes com mais de 60 anos de idade quando internados.

PROJETO DE LEI _____ DE _____ DE _____ DE 2009

Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada, contratados ou conveniados com o sistema único de saúde (SUS), a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhantes para pacientes com mais de 60 (sessenta) anos de idade quando internados, e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, de acordo com o artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Torna obrigatória aos hospitais da Rede Pública e Privada, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde(SUS), a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhante para maiores de 60(sessenta) anos de idade, quando internados.

Parágrafo Único- Não poderá haver redução de leitos a disposição dos usuários deste sistema.

Art. 2º- Os acompanhantes terão direito a acomodação adequada e fornecimentos das principais refeições.

Art. 3º- Ficam excetuadas da obrigatoriedade definida nesta lei, as internações em Unidade de Tratamento Intensivo, ou nas situações clínicas em que tecnicamente esteja contra-indicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico assistente.

Art. 4º- No caso de descumprimento da presente lei aplicar-se-á multa de 1.000 (mil) UFIR-GO e, em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Sessões, em_____ de _____ de 2009

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso em seu artigo 16, estabelece que ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, ocorre que nem sempre esta norma é

respeitada, deixando as pessoas idosas sem o devido cuidado e respeito que a nossa legislação oferece a este segmento da sociedade.

A presente medida tem como finalidade oferecer condições decentes às pessoas que acompanham seus entes queridos em momentos tão delicados, trazendo condições ideais para a recuperação dos doentes.

Como se verifica, a presente medida trará grandes benefícios para a população de nosso Estado.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2009

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual